



## Câmara Municipal de Gilbués – PI

Rua Fausto Lustosa – 89 – CEP: 64.930 000 – Gilbués – PI

(0xx89) 3578 -1237 – CNPJ.: 23.624.216/0001-23

www.gilbues.pi.leg.br

**Decreto Legislativo nº. 04/2022**

**Julga as contas referentes à Gestão Econômico, Financeira, Patrimonial, Operacional e Contábil do Exercício Financeiro de 2015, de responsabilidade do Chefe do Executivo Municipal de Gilbués – PI, o Sr. FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA.**

O Presidente da Câmara Municipal de Gilbués – PI, no exercício de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que nos termos do mandamento constitucional (art. 31 da Constituição Federal) compete à Câmara Municipal, único órgão legalmente autorizado, o julgamento das contas do Poder Executivo;

**CONSIDERANDO** o encerramento da fase instrutória de processo realizada pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí (**Processo TC-E nº. 005465/2015**);

**CONSIDERANDO** que o Parecer Prévio do Tribunal de Contas sobre as contas do Prefeito só deixaria de prevalecer por votação de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal (art. 31, § 2º da Constituição Federal) e o que dispõe a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Câmara Municipal de Gilbués - Piauí;

**CONSIDERANDO**, finalmente, que em Sessão Plenária realizada no dia 20/04/2022 decidiu a Câmara Municipal de Gilbués por **04 (quatro) votos pela APROVAÇÃO** das contas e **05 (cinco) votos pela REPROVAÇÃO**, à prestação de contas geral referente à gestão econômico-financeira e patrimonial do Exercício Financeiro de 2015 de responsabilidade do Chefe do Executivo Municipal FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA, atingido os 2/3 para alteração do PARECER PRÉVIO nº 225/2017.



## Câmara Municipal de Gilbués – PI

Rua Fausto Lustosa – 89 – CEP: 64.930 000 – Gilbués – PI

(0xx89) 3578 -1237 – CNPJ.: 23.624.216/0001-23

www.gilbues.pi.leg.br

### DECRETA:

Art. 1º. Fica mantido o que foi estabelecido pelo Parecer Prévio nº 225/2017 do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, sob o Processo nº TCE – 005465/2015.

Art. 2º. Fica mantido ao Prefeito as responsabilidades administrativas ou político-administrativas inerente ao referido Exercício 2015, que porventura sejam aplicadas pelo TCE-PI;

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Gilbués Estado do Piauí, 89º ano da Emancipação, aos 20 de abril de 2022.

\_\_\_\_\_  
Dimas Rosa Medeiros  
Presidente

Câmara Municipal de Gilbués-PI

\_\_\_\_\_  
Dimas Rosa Medeiros  
Presidente



## Câmara Municipal de Gilbués – PI

Rua Fausto Lustosa – 89 – CEP: 64.930 000 – Gilbués – PI

(0xx89) 3578 -1237 – CNPJ.: 23.624.216/0001-23

www.gilbues.pi.leg.br

### **CERTIDÃO**

CERTIFICO, para os devidos fins legais, que a Câmara Municipal de GILBUÉS – Estado do Piauí reuniu-se em Sessão Plenária aos vinte (20) dias do mês de abril do presente ano de 2022, na conformidade do art. 31, § 2º da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara Municipal de Gilbués, estando presentes os Srs. Vereadores: Dimas Rosa Medeiros - Presidente, Claudison Rocha Leite - Vice – Presidente, Henrique de Sousa Guerra - Secretário, Marino Junior Fonseca de Oliveira, Erivan Martins da Silva, Anderson Ribeiro Araújo, João Dias Filho, Emerson Carlos Pinheiro da Silva e João Rodrigues Tavares, para abertura da Sessão de Julgamento das Contas do Ex-Prefeito Municipal, Sr. **FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA**, referentes ao Exercício Financeiro de 2015. Aberta a Sessão, foram postas em julgamento as contas anuais da Prefeitura Municipal de GILBUÉS. Lidos o Parecer Prévio nº. 225/2017 do Processo TC-E nº. 005.465/2015, onde funcionou como Relator o Exmo. Sr. Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS, com Parecer emitido pela Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Gilbués-PI, favorável à aprovação das contas, fora dado vez para o ex-gestor ou representante dele fizesse uso da palavra em caráter de defesa oral, não se apresentando para tanto. O Presidente optou pelo voto individual e secreto, tendo quatro (04) votos pela Aprovação e cinco (05) votos pela Reprovação das contas de 2015, não atingindo o número de votos necessários para alteração do Parecer Prévio do Tribunal de Contas, neste caso, mantém-se a decisão proferida no Parecer Prévio nº 225/2017 - Aprovação com Ressalvas, acompanhado do Projeto de Decreto Legislativo nº. 04/2022 (consoante Regimento Interno da Câmara Municipal), **RESOLVEU** a colenda Câmara Municipal **MANTER** o que fora estabelecido pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí, sobre as Contas do Sr. Ex - Prefeito Municipal de Gilbués referentes ao Exercício Financeiro de 2015.

Secretaria da Câmara Municipal de Gilbués, 20 de abril de 2022.

Maria de Fátima Lustosa Barreira de Oliveira  
Secretária Administrativa